

III — não ser o servidor, ou seu dependente, beneficiário de bolsa de estudo ou de bolsa escolar financiada por outro órgão do Poder Público.

§ 1.º — As escolas ou cursos a que se refere este artigo deverão estar localizadas no Estado de São Paulo.

§ 2.º — A exigência prevista no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que estiver prestando serviços para o Governo do Estado de São Paulo em outra unidade da Federação, hipótese em que, atendidas as demais condições, poderá o interessado requerer a concessão de financiamento.

Artigo 4.º — A execução do programa far-se-á por meio de um fundo financeiro rotativo destinado, exclusivamente, ao seu atendimento, de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.

Artigo 5.º — O procedimento para a solicitação das bolsas será estabelecido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Fica criada a Comissão Coordenadora de Bolsas, subordinada diretamente ao Secretário dos Negócios da Administração, constituída dos seguintes membros:

I — um representante da Secretaria dos Negócios da Administração;
II — um representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

III — um representante da Secretaria das Relações do Trabalho;
IV — um representante do Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º — A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria dos Negócios da Administração.

§ 2.º — A Comissão contará com um Secretário, designado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Administração.

Artigo 7.º — A Comissão Coordenadora de Bolsas tem por atribuições:

I — estabelecer, quando necessário, critérios de seleção para a concessão de financiamento;

II — estabelecer o valor do financiamento das bolsas;

III — acompanhar a concessão de financiamento das bolsas, bem como a prestação financeira da Carteira;

IV — avaliar os resultados do programa e propor providência para seu aperfeiçoamento;

V — controlar a remuneração efetiva percebida pelo ex-bolsista, para efeito de cálculo de amortização, solicitando as informações necessárias;

VI — apresentar relatório anual ao Secretário;

VII — elaborar seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Secretário dos Negócios da Administração;

VIII — resolver os casos omissos.

Artigo 8.º — Os recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento serão liberados:

I — em parcelas, para pagamento de taxas escolares, de acordo com as condições gerais, estabelecidas pela escola;

II — ao bolsista, mensalmente, quando se referirem à manutenção.

Artigo 9.º — Cessará a manutenção do financiamento nas hipóteses em que:

I — não seja apresentado comprovante de frequência e aprovação no curso, relativamente ao período letivo anterior;

II — o servidor ou seu dependente desistir do curso ou trancar a sua matrícula;

III — o mutuário que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A critério da Comissão Coordenadora de Bolsas, não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo na hipótese de impossibilidade de frequência ou de não aprovação no curso, por motivo de doença grave, devidamente comprovada.

Artigo 10.º — O débito decorrente do financiamento, isento de juros, fica sujeito à correção monetária do seu valor e será reembolsado em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1.º — O número de parcelas mensais será igual ao número de meses a que corresponder o período de duração do financiamento da bolsa.

§ 2.º — A primeira parcela vencerá no 13.º mês subsequente ao do término do curso.

§ 3.º — Nos casos de cessação do financiamento previstos nos incisos I e II do artigo anterior, observadas as disposições do "caput" deste artigo e de seu § 1.º, a primeira parcela mensal do reembolso vencerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a interrupção do financiamento.

§ 4.º — Na hipótese de que trata o inciso II do artigo 2.º, não ocorrendo a matrícula do servidor ou de seu dependente no curso de graduação, observadas as disposições do "caput" deste artigo e de seu § 1.º, a primeira parcela mensal do reembolso vencerá no terceiro mês subsequente àquele em que ocorrer o término do período financiado.

§ 5.º — A critério do servidor, poderá ser antecipado o resgate da dívida.

Artigo 11.º — O mutuário que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor do Estado de São Paulo deverá, previamente, promover o resgate total da dívida.

Parágrafo único — A critério do Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a liquidação do débito do financiamento poderá ser feita em parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, cujo número será igual à metade do número de meses a que corresponder o período de duração do financiamento da bolsa.

Artigo 12.º — Com a participação obrigatória dos servidores mutuários, como Segurados, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na condição de Estipulante e Beneficiário, fará seguros de vida em grupo para garantia da importância despendida com o financiamento das bolsas, e para garantia da conclusão do curso do bolsista dependente.

§ 1.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo será o responsável pelo pagamento dos prêmios dos seguros.

§ 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo debitará à conta de financiamento do servidor mutuário o valor do prêmio dos seguros correspondentes a seu financiamento.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Luís Arrôbas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.917, DE 28 DE OUTUBRO DE 1975

Constitui a Carteira do Lazer dos Servidores Públicos e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 3, de 2 de abril de 1969 e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a Carteira do Lazer dos Servidores Públicos, que terá por finalidade oferecer aos servidores a possibilidade de efetivo aproveitamento dos períodos de férias ou licenças-prêmio, mediante a concessão de financiamento.

Artigo 2.º — Poderão se inscrever para a obtenção do financiamento de que trata o artigo anterior os servidores estaduais, contribuintes da Pensão Mensal, nos termos da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1958 e legislação posterior, bem como os servidores municipais das Prefeituras que mantenham em vigor convênios de extensão do regime da Pensão Mensal, celebrados com base na Lei n.º 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — A execução do programa far-se-á por meio de um fundo financeiro rotativo, destinado exclusivamente ao seu atendimento, de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.

Artigo 4.º — O valor do financiamento a que se refere o artigo 1.º poderá corresponder a até 3 (três) vencimentos mensais do servidor, acrescidos das vantagens incorporáveis, limitado esse valor ao correspondente a 150 (cento e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Artigo 5.º — Por ocasião da inscrição na Carteira, o servidor deverá abrir, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., uma conta de poupança.

§ 1.º — O financiamento será concedido quando o servidor tiver totalizado, mediante depósitos mensais em sua conta de poupança, um saldo mínimo a ser fixado pelo IPESP.

§ 2.º — Se o servidor não se beneficiar do financiamento, o saldo de sua conta de poupança acrescido dos juros e correção monetária, lhe será restituído.

§ 3.º — O servidor outorgará ao IPESP poderes irrevogáveis e irretroatáveis para o fim especial de abrir e movimentar a conta de poupança a que se refere este artigo.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Funcionários Estaduais

Anual Cr\$ 180,00 Anual Cr\$ 144,00

Semestral Cr\$ 95,00 Semestral Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839

— CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

| | | | | |
|---------|---------|---------|----------|---------|
| 93-5186 | 93-5187 | 93-5188 | 93-5189 | 93-5180 |
| 92-3020 | 92-3238 | 93-0490 | 292-3829 | 92-6614 |

Publicidade Ramal 20 Oficina de Jornais Ramal 29

Assinaturas Ramal 21 Artes Gráficas Ramal 50

Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 6.º — Os critérios de atendimento, o prazo e a forma de amortização do financiamento, os juros e demais encargos incidentes serão estabelecidos pelo IPESP.

Artigo 7.º — Somente será concedido novo financiamento ao servidor, após a quitação integral do anterior.

Artigo 8.º — Para fins de atendimento das atividades da Carteira do Lazer dos Servidores Públicos, poderá o IPESP celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Luís Arrôbas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.918, DE 28 DE OUTUBRO DE 1975

Reorganiza a Administração Superior e da Sede da Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 1.º — A Administração Superior e da Sede da Secretaria da Segurança Pública compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria Técnica;
- III — Coordenadoria de Informações e Operações (CIOP);
- IV — Corregedoria Geral de Polícia;
- V — Conselho Superior de Polícia.

Parágrafo único — Vincula-se ao Secretário da Segurança Pública o Conselho Estadual de Trânsito.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 2.º — Subordinam-se ao Chefe do Gabinete do Secretário:

- I — Divisão de Administração;
 - II — Consultoria Jurídica;
 - III — Comissão de Promoção;
 - IV — Comissão Processante Permanente.
- Artigo 3.º — A Divisão de Administração compreende:
- I — Diretoria;
 - II — Seção de Pessoal, com:
 - a) Setor de Cadastro;
 - b) Setor de Frequência;
 - c) Setor de Estudos e Lavratura de Atos;
 - III — Seção de Comunicações Administrativas, com:
 - a) Setor de Protocolo;
 - b) Setor de Arquivo;
 - IV — Seção de Expediente, com:
 - a) Setor de Preparo de Despachos;
 - b) Setor de Mecanografia;
 - V — Serviço de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa;
 - d) Seção de Programação Financeira e Pagamentos;
 - VI — Serviço de Atividades Complementares, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Zeladoria, com Setor de Conservação e Limpeza, Setor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos e Setor de Copa;